



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0185/2025

Institui a Semana de Prevenção ao Transtorno de Ansiedade de Doença (TAD) e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Autor (a): Deputado Fabiano da Luz

Relator (a): Deputado Maurício Eskudlark

I - RELATÓRIO

Trata-se da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Fabiano da Luz que "Institui a Semana de Prevenção ao Transtorno de Ansiedade de Doença (TAD) e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina."

Após despacho da 1ª Secretaria da Mesa, que determinou a distribuição do projeto às Comissões de Constituição e Justiça e Comissão e Saúde, a matéria foi lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de maio de 2025.

Após ser aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, conforme folha de votação página 08, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Saúde, na qual fui designado relator, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Saúde analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 79 da mesma norma regimental.

De acordo com o autor, o Transtorno de Ansiedade de Doença (TAD) é uma condição psicológica que afeta milhares de pessoas em todo o mundo, caracterizada por uma preocupação excessiva e persistente com a possibilidade de ter uma doença grave.

Pessoas diagnosticadas com transtorno de ansiedade se preocupam com a ideia de que estão ou possam adoecer ao ponto em que sua ansiedade prejudica o funcionamento social e ocupacional ou causa sofrimento significativo. Os pacientes podem ter ou não sintomas físicos, mas se tiverem, sua preocupação é mais com as possíveis implicações dos sintomas do que com os próprios sintomas (p. ex., o desconforto estomacal em si é menos angustiante para eles do que a possibilidade de que possam ter câncer).

O autor menciona que os impactados do Transtorno de Ansiedade de Doença (TAD), também podem ser sentidos nos cofres públicos, pois grande parte da população depende do Sistema Único de Saúde (SUS) para atendimento médico. Como o TAD leva a um aumento na procura por consultas, exames e procedimentos desnecessários, há um impacto financeiro no sistema de saúde pública.

O art. 1º do presente projeto, visa instituir no calendário oficial do Estado de Santa Catarina, a última semana de outubro para a celebração da Semana de Prevenção ao TAD, pois alinha-se ao Dia Mundial da Saúde Mental, celebrado em 10 de outubro, reforçando a importância da saúde mental como parte integrante do bem-estar geral.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0185/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Maurício Eskudlark
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício José Eskudlark**, em 28/05/2025, às 18:12.
